

---

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei federal n.º 8.666/93.

**Objeto:** Prestação de serviço de tutoria, na modalidade a distância, no curso de "Capacitação em Conciliação" - Turma 13.

**Contratada:** Anne Marielle Castro de Carvalho.

**Vigência:** Até 21/02/2023, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

**Valor total:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da docente **Anne Marielle Castro de Carvalho**, para prestação de serviço de tutoria, na modalidade a distância, no curso de "Capacitação em Conciliação" - Turma 13.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência

**Processo SEI nº:** 0235403-77.2021.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 674/2021

**Número da Contratação Direta:** 045/2021

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei federal n.º 8.666/93.

**Objeto:** Prestação de serviço de tutoria, na modalidade a distância, no curso de "Capacitação em Conciliação" - Turma 13.

**Contratada:** Márcia Alves dos Santos.

**Vigência:** Até 21/02/2023, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

**Valor total:** R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da docente **Márcia Alves dos Santos**, para prestação de serviço de tutoria, na modalidade a distância, no curso de "Capacitação em Conciliação" - Turma 13.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência

**Processo SEI nº:** 0235403-77.2021.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 674/2021

**Número da Contratação Direta:** 046/2021

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei federal n.º 8.666/93.

**Objeto:** Prestação de serviço de tutoria, na modalidade a distância, no curso de "Capacitação em Conciliação" - Turma 13.

**Contratada:** Habitus - Designer de Sistema de Conflito LTDA - ME.

**Vigência:** Até 21/02/2023, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

**Valor total:** R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da empresa **Habitus - Designer de Sistema de Conflito LTDA - ME** para prestação de serviços consistentes na realização de tutoria, no **Curso de Capacitação em Conciliação - formato EAD – Turma 13**, com a atuação da docente **Ivone Juscelina de Almeida**.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.